



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL
Processo nº: E-12/004.1000141/2018
Data: 20 / 07 / 2018 fls. 273
Rubrica: [assinatura] 00330276

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

**DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1108**

**DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.**

**METRÔ RIO – CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A – PESQUISA DE AVALIAÇÃO SOBRE A QUALIDADE E SEGURANÇA DOS SERVIÇOS – MARÇO DE 2018. PEDIDO DE SOBRESTAMENTO DO PRESENTE PROCESSO EM VIRTUDE DA RESOLUÇÃO/SETRANS Nº 1.366/2019 QUE CRIA GRUPO DE TRABALHO PARA A REAVALIAÇÃO DO ÍNDICE DE QUALIDADE E SEGURANÇA DO SERVIÇO PÚBLICO METROVIÁRIO – PRORROGAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO PELA RESOLUÇÃO SETTRANS Nº 13.88/2019. SUSPENSÃO DO PRESENTE PROCESSO ATÉ O RESULTADO DEFINITIVO DOS TRABALHOS REALIZADOS NO GRUPO DE TRABALHO**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/004.100014/2018, com base na instrução técnica realizada pela CATRA, nos pareceres emitidos pela Procuradoria Geral da Agetransp e pelo entendimento dos Pareceres nº 05/2017 – FDCB e vistado pelo Procurador Chefe da Procuradoria de Serviço Público à época que versa sobre a revisão dos atos administrativos da Agetransp acaso fosse conferido o caráter retroativo ao eventual 7º Termo Aditivo, bem como observando o Princípio da Eficiência da Administração Pública e os seus corolários Economicidade e Celeridade processual e, considerando, ainda que o presente processo não será acometido de prescrição intercorrente ou quinquenal, pela unanimidade dos Conselheiros votantes, os itens II, III e IV do Voto de Vista apresentado pelo Conselheiro Murilo Leal e itens V e VI do Voto em separado apresentado pelo Conselheiro Vicente Loureiro e por maioria o item I do Voto de Vista apresentado pelo Conselheiro Murilo Leal e o item I e II do Voto em separado apresentado pelo Conselheiro Vicente Loureiro, vencida a Conselheira Aline Almeida quanto aos artigos 1º e 2º, que votou pela não suspensão do presente processo, na forma do voto de fls. 185/192 e o apresentado oralmente nesta sessão, bem como pelo não sobrestamento dos demais processos que tramitam na Agência Reguladora com a mesma temática.

**DELIBERA POR:**

Art. 1º - Acolher o pedido de suspensão deste processo regulatório até o resultado definitivo dos trabalhos realizados pelo Grupo de Trabalho Constituído pela Resolução SETTRANS nº 1.366/2019 e prorrogado pela Resolução SETTRANS Nº 1.388/2019.

Art. 2º - Sobrestar os demais processos regulatórios, ainda em tramitação na Agetransp, que tratem dos Índices de Qualidade e Segurança (IQS) do Serviço Público Metroviário, até o resultado

[Assinaturas manuscritas]



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais  
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº:	ERT/004.10004/2019
Data:	20/07/2019 274
Rubrica:	[assinatura] 50237276

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1108 DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.**

definitivo dos trabalhos realizados pelo Grupo de Trabalho Constituído pela Resolução SETRANS nº 1.366/2019 e prorrogado pela Resolução SETRANS Nº 1.388/2019.

Art. 3º - Determinar à SECEX que tome as providências necessárias no sentido de dar cumprimento ao sobrestamento previsto no artigo antecedente.

Art. 4º - Determinar à SECEX que oficie a Secretaria de Estado de Transportes e a Concessionária para ciência desta decisão e para que informe a esta Agência Reguladora acerca das conclusões dos trabalhos do Grupo de Trabalho mencionado no art. 1º desta deliberação, observando-se o prazo final de conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho.

Art. 5º - Determinar à SECEX que acompanhe as tratativas com relação ao tema de revisão dos índices de qualidade e serviço do Contrato de Concessão do Serviço Público Metroviário, devendo notificar o Conselho Diretor em caso de fatos novos.

Art. 6º - Avaliar, em momento oportuno, em Reunião Interna, a contratação de estudos técnicos com instituição que possua qualificação adequada, sobre o IQS a ser adotado no sistema metroviário, caso o Grupo de Trabalho constituído pela SETRANS não apresente relatório conclusivo dentro do prazo de 30 (trinta) dias estipulado para tal.

Art. 7º - Determinar à SECEX que após os trâmites necessários para a publicação desta decisão, que regresse os autos ao gabinete da i. Conselheira Aline Almeida.

Art. 8º - Determinar que a SECEX oficie a Concessionária dando ciência do sobrestamento aprovado pelo Conselho Diretor nos artigos 1º e 2º da presente decisão.

Art. 9º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2019.

  
**CARLOS CORREIA**  
Conselheiro Presidente do Julgamento

  
**ALINE PAOLA C. B.C. DE ALMEIDA**  
Conselheira Relatora

  
**MURILO LEAL**  
Conselheiro Relator do Voto de Vista

  
**VICENTE DE PAULA LOUREIRO**  
Conselheiro (voto em separado)